**CONTRATO Nº 229/2017 – ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.818.299/0001-37, com centro administrativo localizado à Avenida Venâncio Aires, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, **PROENGTEC INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.587.279/0001-29, com sede na Rua Anselmo Sandi, 122, na cidade de São Marcos - RS, neste ato representada por Willian de Andrade, portador do CPF nº 706.666.520-15, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** nos termos das cláusulas que se seguem, conforme **Processo nº 642/2017**:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da CONTRATADA para elaboração e execução de projeto elétrico para as torres de iluminação do Estádio municipal Elias Soldatelli, contemplando projeto, memorial descritivo, orçamento discriminado com ART e vistoria final após execução do projeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A prestação do serviço será realizada pela CONTRATADA, consistindo na elaboração do projeto, orçamento, memorial técnico descritivo e pagamento da ART. O projeto deverá ser entregue à CONTRATANTE em três vias impressas e por meio digital no prazo de prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias após assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais), pela elaboração e execução do projeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajuste do preço durante o prazo de vigência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da despesa 80024, da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias após a entrega do projeto, mediante a apresentação do projeto e da nota fiscal correspondente.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

I – Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da CONTRATADA, e esta perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ajustado e;
2. dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

III - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. prestar os serviços na forma ajustada;
2. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrgações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualifcação exigidas;
4. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
6. Entregar à CONTRATANTE o projeto em 3(três) vias impressas, bem como arquivos digitais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

1. por ato unilateral na Administração nos casos dos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
2. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

1. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
2. multas sobre o valor total do contrato: de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; de 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e de 5% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.
3. O não cumprimento no estabelecido no instrumento sujeitará em declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a adjudicatária será notificada por escrito, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, quando a inexecução for total, ou sobre o montante não adimplido, quando a inexecução for parcial, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria da Fazenda, sob pena de incidência da penalidade prevista no art. 87, VI, da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa antes referida.

Na aplicação da (s) sanção (s) administrativa (s) serão admitidos os recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da comarca de São Marcos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, 04 de agosto de 2017.

CONTRATANTE CONTRATADA